LEI Nº 2.610, DE 30 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo desapropriar, por utilidade pública, imóvel que especifica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, lote de terreno urbano sob nº 13 (treze), da quadra "B", localizado no desmembramento anexo à Vila Jardim, com 420,00 metros quadrados, pertencente a Sra. SONIA REGINA NASCIMENTO, por utilidade pública, com as seguintes medidas e confrontações:

"Um lote de terreno urbano sob nº 13 (treze) da quadra "B", com área superficial de 420,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 42,00 metros da frente aos fundos, localizado no desmembramento anexo à Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a antiga Rua Boa Vista, atual Rua Walter Meneghin; de um lado com os lotes nºs 14, 15, 16 e parte do nº 17; de outro lado com o lote nº 12; e, pelos fundos, com o lote nº 04, da mesma quadra, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à ampliação da construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ADAMANTINA - CEMA IV.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de junho de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/95.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças